



**PROCESSO N° : 11.229-1/2011 (PRINCIPAL) e 15479-2/2011 (APENSO)**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**RESPONSÁVEL : MAURO RUI HEISLER**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA**

**EMENTA:**

*Admissão de Pessoal decorrente do Concurso Público nº 001/2010. Prefeitura Municipal de Brasnorte. Ratificação do posicionamento constante no Parecer nº 5.675/2012.*

**PARECER N° 3605/2014**

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se da análise dos Atos Admissionais referentes ao Concurso Público nº 001/2010 – Processo nº 36.102/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Rui Heisler.
2. Em manifestação pretérita através do Parecer Ministerial nº 5.675/2012 (fls. 355/358), da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, este se manifestou pelo registro dos atos admissionais decorrentes do Concurso Público nº 001/2010, bem como pela aplicação de multa ao Sr. Mauro Rui Heisler, ex-Prefeito do Município de Brasnorte, em razão da intempestividade no envio da documentação.
3. Posteriormente, em nova análise dos autos face ao despacho de fls. 86 do Processo nº 15479-2/2011, a Secex concluiu pelo registro dos Atos Admissionais elencados às fls. 359/365, bem como pela aplicação de multa ao gestor pelo envio intempestivo das informações.
4. Ato seguinte, o Exmo. Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Olivera determinou que o Sr. Mauro Rui Heisler fosse notificado para apresentar manifestação final quanto ao relatório técnico de defesa, com fulcro no Art. 141, § 2, do RITCE/MT (fls. 367/368).
5. Regularmente notificado por meio do Ofício nº 1073/2013/TCE-MT/GCR-HB/LHL, o responsável ficou-se inerte (fl. 88).



6. Ato seguinte, vieram os autos para nova análise ministerial.
7. Compulsando detidamente os autos, infere-se que o feito foi submetido a nova análise deste *Parquet* de Contas em vista do despacho de fls. 86 do Processo nº 15479-2/2011, que determinou a análise em conjunto com o Processo nº 11.229-1/2011 por tratarem dos mesmos atos de admissão.
8. Não obstante, conforme bem destacado pela Equipe Técnica, trata-se de documentos em duplicidade, já tendo este Ministério Público de Contas se manifestado conclusivamente acerca dos atos tratados.
9. Pelo exposto, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos que constam dos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** manifesta-se pela **ratificação**, em todos os seus termos, do **Parecer Ministerial nº 5.675/2012**, tal como já mencionado e fundamentado às fls. 355/358.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, 09 de setembro de 2014.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
**Procurador-geral Substituto de Contas**

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.